Compras.gov.br

Resposta 08/04/2022 15:10:55

Trata-se de impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 22/2022 proposta pela empresa GHS Indústria e Serviços Ltda. O objeto do certame que se pretende impugnar é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) no Edifício Ialba Luza, com fornecimento total de peças e insumos necessários para a manutenção e funcionamento dos equipamentos (inclusive compressores). A impugnante aponta como vício insanável o fato de o edital não desvincular as atividades de análise laboratorial dos serviços de manutenção dos equipamentos. Assevera a impugnante que se ´está licitando serviços de análise da qualidade do ar em conjunto com serviços de manutenção, não separando, portanto, as atividades de análises laboratoriais das atividades de manutenção, indo de encontro com o determinado pela Resolução nº 9 da Anvisa". Ataca, a partir daí, o item 5.4.1 do Termo de Referência, que trata dos serviços de análise da qualidade do ar. Destaca que o subitem 5.4.2.1 repete o teor da citada Resolução nº 9 da Anvisa, contrariando os subitens anteriores. Acrescenta que o edital, da forma que está construído, permite que a mesma empresa fiscalize, diagnostique e corrija as possíveis irregularidades dos serviços. Pugna pela necessidade de parcelamento do objeto, separando a atividade de análise laboratorial do serviço de manutenção para se garantir a legalidade do feito e a busca pela melhor proposta. Ao fim, requer a análise e admissão da peça impugnatória, para que seja o edital adequado aos termos da legislação vigente e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade e da isonomia dos licitantes, que reputa violados. Esse o relato. Passemos à manifestação. Preliminarmente, insta consignar que a impugnação é tempestiva e atende os demais pressupostos de admissibilidade, devendo ser conhecida. A impugnante insurge-se ao fato de o edital não ter segregado os serviços de manutenção dos equipamentos da atividade de análise da qualidade do ar e coleta e análise da água e biofilme. Ancora seus argumentos na Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que assim determina, verbis: As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente esta desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização. Cita igualmente o subitem 5.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital), cujo texto repete a determinação constante da Resolução nº 09/2003 da Anvisa, verbis: 5.4.2.1 As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização. De fato, tanto a Resolução nº 09 da Anvisa quanto o item 5.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital) presumem a segregação da atividade de manutenção dos equipamentos dos serviços de análise do ar e da água e biofilme. O objeto do certame, conforme explicito no edital, é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental do Edifício Ialba Luza. Porém, na descrição dos serviços, presente no Título 5 do Termo de Referência (Anexo I do edital), no item 5.4.1, lê-se: 5.4.1 Realizar análise da qualidade do ar, compreendendo as seguintes etapas: (original com grifos). Daí a controvérsia apontada na peça impugnatória face à determinação da Resolução nº 09 da Anvisa e ao subitem 5.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital): não há a segregação das atividades de manutenção e análises laboratoriais. Assim, em vista da determinação do regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do aludido dispositivo editalício conclui-se que assiste razão à impugnante, uma vez que, no edital, não estão segregadas os serviços de manutenção dos equipamentos e da análise do ar e da água e biofilme (análises laboratoriais). Isso posto, a impugnação é conhecida e, no mérito, considerada procedente, sendo que o certame será suspenso para alteração do edital, a fim de adequá-lo aos termos do regulamento que rege a matéria, a Resolução nº 09/2003 da Anvisa. Goiânia, 8 de abril de 2022. Benedito da Costa Veloso Filho Pregoeiro

Fechar